

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08335.001616/2026-75

2. Descrição da necessidade

2.1. Os servidores que atuam na área de **Gestão e Fiscalização de Contratos** necessitam de capacitação e atualização periódica, seja através de cursos, palestras, oficinas ou treinamentos práticos para atuar de maneira mais eficiente e segura acerca dos mandamentos legais que regem esses procedimentos no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2. O primeiro passo para o sucesso da gestão de contratos é o seu adequado planejamento, o que compreende entender a fase de planejamento, passando pela elaboração da minuta de contrato e suas nuances e concluindo com a adequada gestão da execução do objeto. Nesse sentido, compreender os impactos da Lei nº 14.133, de 2021, das Instruções Normativas e demais normativos que regem a matéria, é fundamental para o bom desempenho na gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública

2.3.A ação de desenvolvimento denominada "13º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativo", na modalidade presencial, tem como foco a atualização normativa dos servidores beneficiados que atuam na gestão e fiscalização de Contratos Administrativos. Tudo de acordo com a Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizado com as Instruções Normativas vigentes. A capacitação será oferecida pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, sendo uma excelente oportunidade de capacitar os servidores da Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e prepará-los com o mais alto padrão de qualidade para o desempenho de atividades que envolvam licitações, contratos e fiscalização de contratos administrativos..

2.4. A capacitação está em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5. Desta forma, é imprescindível a participação no **13º Contratos Week**, tendo em vista que os servidores necessitam estar atualizados, exercendo suas atribuições de maneira mais eficaz, de modo a adquirir e aperfeiçoar conhecimentos com o intuito de maximizar os resultados nas ações que envolvam gestão e fiscalização de contratos no âmbito da SR/PF/MS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/MS	LEONIDAS GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

4.2. Exige-se que o corpo de professores tenha renome e experiência na área de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Órgãos Públicos, com boa didática, de modo que a capacitação consiga: agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

4.3. Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área de Gestão e Fiscalização de Contratos, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas ao desenvolvimento do tema.

4.4. Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre os contratos públicos, almeja-se que o treinamento tenha, no mínimo, 30 (trinta) horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

4.5. Ao final do evento, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

4.6. Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se que o prestador detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga horária similar à pretendida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se do evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, que já ocorre há 12 anos. Um evento único em termos de singularidade dos assuntos abordados e, também, pela notória especialização dos professores. Trata-se, portanto, de evento que não se confunde com capacitações genéricas ofertadas no mercado.

5.2. O evento acima satisfaz todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de grandes nomes do cenário das contratações públicas, com comprovada experiência na área de licitações, contratos administrativos, planejamento da contratação, fiscalização e governança que poderão suprimir dúvidas, aconselhar e apresentar as bases e princípios necessários à escorreita atuação dos profissionais envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização necessária para aqueles que trabalham na gestão e fiscalização de contratos.

5.3. A capacitação denominada “13º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos”, ofertada pelo Instituto Negócios Públicos, não se caracteriza como oferta convencional ou de fácil substituição no mercado, tendo em vista: (i) a abordagem específica; (ii) a composição do corpo docente; (iii) o público-alvo especializado; e (iv) o caráter técnico-profissional do conteúdo oferecido. Trata-se de evento exclusivo em âmbito nacional, com enfoque em capacitação de servidores públicos, notadamente aqueles que atuam no planejamento, condução e fiscalização das contratações públicas.

5.4. Nesse cenário, verifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” quando realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.5. O evento contribui para o aperfeiçoamento das competências exigidas para atuação no ciclo de contratação pública, atendendo à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991/2019, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de competências voltadas ao desempenho institucional, conforme o art. 3º, inciso I.

5.6. Quanto à singularidade do serviço, esta não se confunde com a ideia de unicidade de fornecedor, conforme já pacificado pelo TCU, mas sim com a existência de um objeto **não redutível a parâmetros objetivos de comparação**, dada a complexidade, especificidade e grau de confiança subjetiva envolvidos, elementos consagrados na jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão 7.840/2013 – 1ª Câmara; Acórdão 1074/2013 – Plenário) e do STF (AP 348).

“8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.

10. A respeito, cito as seguintes ponderações constantes do voto condutor do Acórdão 1074/2013-TCU-Plenário:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifei)

11. Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si, só a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

2. “Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais

serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe- 72 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

12. Ponderáveis, ainda, as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed. p. 380):

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida." (grifei)

5.7. Soma-se a isso a infraestrutura necessária para realização do evento, que exige capacidade logística relevante, incluindo salas simultâneas para oficinas, estrutura tecnológica audiovisual, atendimento de suporte, material didático, coordenação operativa e equipe multidisciplinar, o que reforça a natureza especializada da organização do evento.

5.8. A notória especialização do Instituto Negócios Públicos encontra-se associada à sua trajetória consolidada em capacitação de agentes públicos, com ampla experiência na realização de congressos, cursos e programas de aperfeiçoamento no tema, bem como à composição de corpo docente formado por renomados doutrinadores, autores e especialistas com atuação destacada no campo das licitações e contratos administrativos.

5.9. Diante do exposto, conclui-se pela vantajosidade da contratação e pela inviabilidade de competição, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, justificando a participação dos servidores no referido evento como medida de aprimoramento institucional, aderente à PNDP e alinhada aos objetivos estratégicos desta Unidade.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.10. A escolha do fornecedor recai sobre o Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, organizador e promotor do evento "13º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", por se tratar de empresa com notória especialização na realização de ações de capacitação e aperfeiçoamento voltadas especificamente à área de Licitações e Contratos Administrativos, atendendo à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O fornecedor selecionado apresenta características que justificam a escolha, destacando-se:

I. Notória especialização, conforme reconhecida por sua trajetória consolidada em capacitação de agentes públicos, com corpo docente composto por profissionais renomados, doutrinadores e especialistas na matéria;

II. Singularidade do objeto, uma vez que o evento não se confunde com cursos genéricos disponíveis no mercado, sendo direcionado a público específico (Pregoeiros, Agentes de Contratação, Membros de Equipes de Planejamento, Fiscais e Gestores de Contratos), com programação técnica especializada;

III. Metodologia própria e logística de realização que exigem capacitação técnica e infraestrutura operacional aptas a acomodar múltiplas oficinas simultâneas, recursos audiovisuais, atendimento ao participante e suporte organizacional;

IV. Abrangência nacional e tradição do evento, já em sua 13ª edição consecutiva, evidenciando experiência, continuidade e reconhecimento institucional;

V. Aderência aos objetivos institucionais, especialmente no tocante ao desenvolvimento de competências essenciais relacionadas ao ciclo das contratações públicas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991/2019.

5.12. Assim, considerando que o evento em questão é organizado exclusivamente pelo fornecedor acima identificado, não havendo outro ente que promova capacitação equivalente em formato, conteúdo programático e abrangência, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, "f", justificando-se a escolha do Instituto Negócios Públicos como fornecedor adequado para o atendimento da demanda.

JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

5.13. Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços com o mercado.

5.14. No caso em análise, verifica-se que o valor apresentado pelo Instituto Negócios Públicos encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado nacional para eventos de grande porte e caráter especializado voltados ao aperfeiçoamento de agentes públicos em matéria de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista:

I. **Natureza do serviço**, que envolve capacitação técnico-profissional com corpo docente especializado de âmbito nacional, abrangendo diversos temas correlatos à nova legislação de contratações públicas;

II. **Complexidade logístico-operacional**, que exige infraestrutura adequada, múltiplas salas simultâneas, recursos audiovisuais, equipe de produção, secretaria e suporte ao participante;

III. **Comparação com edições anteriores** do mesmo evento, cujos valores registrados em exercícios passados apresentam proporcionalidade e coerência com a proposta atual, considerando atualização de custos, inflação setorial e acréscimo de carga horária e atividades;

IV. **Praticabilidade limitada de pesquisa comparativa**, tendo em vista a singularidade do evento no mercado nacional, não existindo outros fornecedores que realizem congresso equivalente em domínio técnico, amplitude e periodicidade, inviabilizando pesquisa tradicional por equivalência de itens.

5.15. Registra-se, ainda, que o modelo de precificação apresentado pelo fornecedor corresponde ao praticado para demais órgãos da Administração Pública em âmbito nacional, o que confirma o alinhamento dos preços à realidade de mercado para eventos dessa natureza.

5.16. Diante do exposto, conclui-se que os valores propostos são compatíveis com o serviço prestado e estão dentro dos parâmetros praticados no setor de capacitação especializada de servidores públicos, atendendo aos requisitos legais exigidos para instrução da contratação direta por inexigibilidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos, na ação de desenvolvimento denominada " 13º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", a ser realizada na modalidade presencial, entre os dias 10 a 14 de agosto de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, pelo Instituto Negócios Públicos.

6.2. Trata-se de serviço comum, na medida em que suas especificações podem ser estabelecidas de forma objetiva e padronizada, sendo possível definir previamente o conteúdo programático, a carga horária, a forma de execução, a certificação, os critérios de qualidade e a forma de comprovação dos resultados — elementos amplamente ofertados no mercado de capacitações profissionais voltadas à Administração Pública.

6.3. Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

6.4. Por sua vez, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

6.5. Por se tratar de evento de capacitação com execução concentrada e entrega imediata do resultado, é adequada a formalização da contratação mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95, §3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo risco associado à ausência de contrato formal, uma vez que a prestação se exaure com o aceite da Administração, não gerando obrigações acessórias de garantia, manutenção ou suporte posterior, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7. Cabe ressaltar que ao se pleitear a capacitação em comento, almeja-se também uma completa imersão a um evento amplo que contará com discussões críticas, imbuído de estudos de casos, contando com a presença dos maiores doutrinadores, palestrantes, procuradores.

6.8. Desta forma, além da importância de entender as diversas mudanças ocorridas pela nova legislação de licitações e contratos, é preciso também capacitações que possam trazer o sentido prático de aplicabilidade da nova lei, incluindo todos os seus dilemas, conflitos e dicotomias e atualizações.

6.9. Nesse sentido o conteúdo programático do evento (SEI 144596136) abarca dilemas cotidianos enfrentados pelos gestores e fiscais de contratos juntamente com a equipe de apoio, senão vejamos:

- Contratos de performance: pagar por resultado é possível na administração pública?
- O fiscal do futuro: inteligência artificial como aliada da eficiência;
- O futuro dos contratos públicos: inovação, agilidade e governança;
- Compliance na prática: contratos blindados contra corrupção;
- Aditivos em contratos administrativos: onde estão os limites da lei?
- Cláusulas exorbitantes e a supremacia do interesse público: o que fazer com os direitos do contratado?
- Fiscal do contrato: guardião do interesse público ou réu em potencial?
- Qual o futuro dos contratos administrativos?
- Governança em contratações: integridade como fator de eficiência
- O novo olhar dos tribunais de contas sobre contratos administrativos: até onde vai o controle externo?

6.10. Ademais, o evento em análise ainda oferecerá Oficinas para que os participantes se aprofundem em temáticas específicas, conforme detalhado na programação:

- Planejamento, gestão e fiscalização dos contratos demo e suas prorrogações;
- Julgamento de propostas nas licitações: o menor preço que pode sair caro no contrato;
- Do edital ao contrato: como o planejamento define o sucesso das contratações públicas;

- Sustentabilidade e cláusulas verdes nos contratos administrativos;
- Inexecução contratual e penalidades: como aplicar de forma justa e efetiva;
- Terceirizar é técnica. Fiscalizar (adequadamente) é arte;
- A desordem custa caro: padronizar normas e procedimentos é economizar;
- Simplificar, alinhar, transformar: o tripé dos novos contratos públicos - cláusulas necessárias e sua aplicação efetiva;
- A era da inteligência artificial na fiscalização dos contratos públicos: presente e futuro;
- Impactos da governança nos contratos administrativos: realidade ou ficção?

6.11. À luz do exposto, a solução adotada é adequada, útil e necessária à manutenção da capacidade operacional desta Unidade, ao fortalecimento da governança das contratações e à mitigação de riscos institucionais associados à execução da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF) e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de 8 (oito) servidores no evento supramencionado, estimada em **R\$ 52.776,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais)**, ao **custo unitário por inscrição de R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais)**, considerando o desconto de **R\$ 5.864,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme proposta anexada **SEI 144596157**.

7.2. A quantidade de servidores a serem capacitados levou em consideração as quantidades de delegacias descentralizadas existentes no Estado e o número de servidores que atuam na área de Gestão e Fiscalização de Contratos com Mão de Obra com Dedicção Exclusiva.

7.3. Os registros com os nomes dos servidores indicados para a capacitação constarão no Termo de Compromisso que será anexado aos autos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.776,00

8.1. O valor unitário por inscrição no "**13º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**" é de **R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais)**, considerando o desconto de **R\$ 5.864,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, constante na proposta, e o custo da capacitação requerida para 8 (oito) servidores é de **R\$ 52.776,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais)**, de acordo com a proposta comercial, SEI 144596157.

8.2. A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa Instituto Negócios Públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81 comprovar-se-á nos autos por meio de cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho de outros órgãos/entidades, a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

8.3. Na ação de desenvolvimento pretendida haverá emissão de passagens e diárias devido ao fato de a capacitação ocorrer na cidade de Foz do Iguaçu-PR, os quais correrão à conta da Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que o objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação pretendida encontra-se em harmonia com o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, que apresenta entre seus objetivos estratégicos o de - Transformar a PF em uma instituição orientada pela estratégia e governança, mediante a valorização dos servidores como objetivo estratégico, tendo como ação estratégica a gestão por competência, diante da qual serão fornecidos treinamento e capacitação adequados.

11.2. Pode-se citar, ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que prevê, em seu artigo 2º:

“Art. 2º: São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal:

I – Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II – desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”;

11.3. Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes público alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

11.4. Por sua vez, ressalte-se que a contratação está no Plano Anual de Contratações da Polícia Federal-MS, Documento de Formalização da Demanda: 106/2025, assim como está prevista no Plano Anual de Contratações do órgão, Id PCA no PNCP: 00394494000136-0-000024/2026; Id do item no PCA: 403; Identificador da Futura Contratação: 200354-45/2026, alinhada, portanto, com o Planejamento Estratégico da Instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O evento a ser contratado fornece o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação probo dos servidores da SR/PF/MS, ou seja, permite aos agentes públicos o preparo necessário para atuar com o respaldo da legislação e das recomendações pelos órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

12.2. Nesse contexto, não resta dúvidas que a Polícia Federal necessita capacitar seus servidores, com vistas a atuarem de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução das suas atribuições legais, alcançando resultados satisfatórios ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

12.3. Desse modo, a presente contratação possibilitará aos servidores aprimorar suas habilidades, além de torná-los cada vez mais qualificados e aptos a enfrentar os desafios com os quais a Superintendência se depara constantemente no cumprimento da sua missão institucional

12.4. Por todo o exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é a capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme esclarecido acima, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

13.2. Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consistem na indicação prévia dos servidores a serem capacitados, já que estes são lotados nas unidades gestoras da Polícia Federal em todas as regiões do país.

13.3. Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá em local disponibilizado pelo prestador, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que o treinamento em questão visa proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam na **SR/PF/MS**.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDEMIR MASCARENHAS ACUNHA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 17:39:31.